

À Sua Excelência o Senhor

Vereador **JÚLIO CESAR PINHEIRO**

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem n.º 128/2014** com a respectiva Proposta de Lei que **“Dispõe sobre a reversão, mediante doação, de bem público municipal e dá outras providências”**, para a devida análise em caráter de urgência.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MAURO MENDES FERREIRA**

**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM Nº. 128/2.014.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos Pares o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a reversão, mediante doação, de bem público municipal e dá outras providências”**.

A presente propositura tem por objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo a reverter para o sócio da empresa Oeste Forma para Concreto e Construção Civil Ltda os bens públicos, consistentes em duas quadras de lotes localizados no Residencial Brasil 21, que haviam sido doados pela referida pessoa jurídica à municipalidade.

Em virtude do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 7.12.2010 com o Ministério Público Estadual, o Município de Cuiabá, a Oeste Forma, a empresa Cotrim Dias e a SANECAP assumiram obrigações para serem cumpridas em prazos ali expressamente definidos. Uma das obrigações era a doação de 100 lotes, distribuídos em quatro quadras, pela empresa Oeste Forma para o Município de Cuiabá executar projeto de regularização fundiária.

Entretanto, parte das obrigações assumidas no TAC foram descumpridas, ensejando a sua repactuação perante o Ministério Público Estadual em 11.12.2014.

Contudo, adicionou-se às obrigações até então existentes, que consistiam sobretudo na execução de projeto de esgotamento sanitário no residencial Brasil 21, a realização de drenagem e pavimentação urbana, já que o projeto urbanístico do loteamento, aprovado na década de 1980 pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, não exigiu tais infraestruturas, a despeito de a região onde está localizado o loteamento caracterizar-se como área alagadiça e, portanto, demandante de solução para tal problema pelo loteador.

Nesta última assentada perante o Ministério Público Estadual, foi inserida, além do término do esgotamento sanitário em todo o loteamento, a necessidade de elaboração e execução de drenagem e pavimentação urbana em todo o loteamento, já bastante povoado.



Ao assumir tais obrigações, não previstas no primeiro TAC, pactuou-se que seria necessário, para viabilizar os investimentos que seriam necessários, a reversão de duas das quatro quadras inicialmente doadas pelo loteador ao Município de Cuiabá.

Para atender ao interesse coletivo de todos os moradores do loteamento Brasil 21, que, enfim, receberiam toda a infraestrutura mínima necessária sem que o Município tivesse que investir recursos públicos, concordou-se em reverter as quadras 24 e 30 do referido loteamento para o sócio da empresa loteadora, conforme se pode inferir do disposto no item 1.1 do TAC assinado em 11.12.2014.

Cabe ressaltar que o Município ainda continuará detentor de duas quadras de lotes no referido loteamento, para realizar programa de habitação popular.

Para tanto, porém, é imprescindível a autorização desta Casa Legislativa, sem a qual não é possível ao Município cumprir com a referida obrigação.

Diante do exposto, emerge cristalina a possibilidade do Município de Cuiabá, através de iniciativa do Prefeito Municipal, propor o presente projeto de lei que trata sobre reversão ao patrimônio privado de bem que foi anteriormente doado ao poder público, a teor das disposições constantes no ordenamento jurídico municipal, especificadamente na Lei Orgânica do Município.

Por derradeiro, haja vista que a presente proposição encontra guarida no ordenamento jurídico municipal, incumbe ao Poder Legislativo à promoção desta necessária regulamentação, aprovando a presente proposição como ora se apresenta.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2.014.



**MAURO MENDES FERREIRA**

**Prefeito Municipal**

PROPOSTA DE LEI Nº DE DE DE 2014.

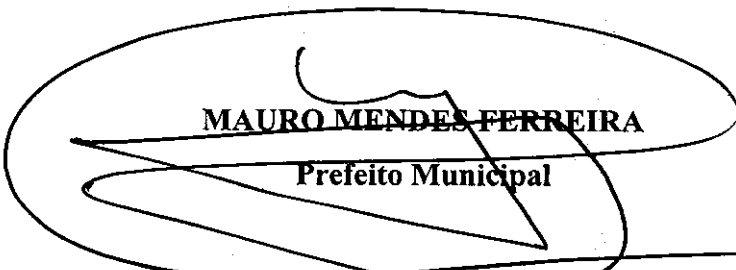
**DISPÕE SOBRE A REVERSÃO,  
MEDIANTE DOAÇÃO, AO  
PATRIMÔNIO PRIVADO DE BEM  
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a reverter, mediante doação, ao patrimônio do Sr. Roberto Amado Felício, sócio da empresa Oeste Forma para Concreto e Construção Civil Ltda., os lotes de terrenos constantes das quadras 24 e 30 do loteamento Brasil 21, como medida de cumprimento do item 1.1 do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com a 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural de Cuiabá, permanecendo todos os lotes das quadras 31 e 32 sob o domínio público.

**Art. 2º** Compete à Procuradoria Geral do Município adotar as providências necessárias para a formalização do termo de concessão de uso.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, de de 2014.

  
**MAURO MENDES FERREIRA**

**Prefeito Municipal**